



GOVERNO DOS **AÇORES**
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Versão 1.1
NOV 2022

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO	3
II – CARACTERIZAÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL.....	4
A) – Natureza e Missão.....	4
Serviços consultivos.....	4
Serviços executivos centrais.....	4
Serviços executivos periféricos	5
B) – ESTRUTURA ORGÂNICA (ORGANOGRAMA)	7
C) - COMPETÊNCIAS.....	8
Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial (DAFP).....	8
Núcleo de Estatística e Documentação (NED).....	10
Núcleo de Estudos e Planeamento (NEP).....	11
Serviços Executivos Periféricos	12
Aerogare Civil das Lajes (ACL).....	13
Comissariado dos Açores para a Infância (CAI)	14
D) - DIMENSÃO FINANCEIRA	15
E) - RECURSOS HUMANOS.....	15
F) - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	16
G) - GRAU DE DESCONCENTRAÇÃO.....	18
III – IDENTIFICAÇÃO TEÓRICA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	19
A) - PRÁTICAS DE NATUREZA CRIMINAL.....	20
Tráfico de influência	20
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	20
Corrupção passiva	20
Corrupção ativa	20
Participação económica em negócio.....	20
Violação do segredo por funcionário	21
Corrupção com prejuízo do comércio internacional.....	21
Suborno	21
Peculato.....	21
Peculato de uso	21
Participação económica em negócio.....	22

Concussão.....	22
Abuso de poder	22
Abandono de funções	22
B) - PRÁTICAS DE NATUREZA DISCIPLINAR.....	22
C) - PRÁTICAS ASSOCIADAS À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FACE AOS CIDADÃOS.....	23
IV – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A ADOTAR	25
Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas:	27
V – ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS	34
Execução e revisão	34
Aprovação do Plano e suas alterações.....	34
Publicitação	34
Interligação com outros sistemas de controlo interno	34
VI – GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO	35

I – INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

O artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, estipula, para a Administração Pública Regional e para o setor público empresarial da Região, a existência de códigos de conduta, designadamente de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e de mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses, que facilitem aos seus órgãos e agentes prevenir a ocorrência de factos de corrupção ativa e passiva e de infrações conexas, de acordo com as orientações e recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), nos termos estipulados no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A 1 de julho de 2009, o CPC aprovou a Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, sobre a necessidade de elaboração dos planos de gestão de risco de corrupção e infrações conexas, propósito que aqui se pretende fazer cumprir, acolhendo-se também as orientações constantes da Recomendação de 1 de julho de 2015 do CPC.

Neste contexto, é de realçar a preocupação com a deontologia, a ética e a transparência, enquanto princípios que devem nortear a atuação dos agentes públicos, concretamente de todos aqueles que exercem funções na Vice-Presidência do Governo Regional, quer no seu relacionamento interno, quer no relacionamento com entidades externas, privadas ou públicas, na prossecução do interesse público e no respeito pelos princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa.

A gestão dos riscos de corrupção é da responsabilidade de todos os colaboradores e os planos de prevenção de riscos de corrupção assumem grande importância, na medida em que correspondem a um importante instrumento de gestão permitindo aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão de recursos públicos.

Deste modo se apresenta um documento de caracterização da Vice-Presidência do Governo Regional, dos seus recursos, das suas áreas de competência, da sua atividade e dos riscos a ela inerentes, bem como das medidas que previnam a sua ocorrência.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção da Vice-Presidência do Governo Regional, foi elaborado de acordo com as seguintes recomendações do CPC:

- Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009;
- Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril;
- Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012;
- Recomendação de 1 de julho de 2015;
- Recomendação do CPC de 4 de maio de 2017.

II – CARACTERIZAÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, foi aprovada a estrutura orgânica do XIII Governo Regional dos Açores (GRA), comportando a Vice-Presidência do Governo Regional (adiante VPGR). Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, o XIII GRA foi objeto da sua primeira reestruturação orgânica.

No âmbito da publicação da estrutura orgânica do XIII GRA, foi publicado o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/A, de 15 de junho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da VPGR, nele se determinando a estrutura, a natureza, as competências e as atribuições dos seus serviços dependentes. Na sequência da reestruturação orgânica, procedeu-se à aprovação da nova orgânica da VPGR, plasmada no DRR n.º 9/2022/A, de 20 de julho, por forma a comportar as alterações verificadas no exercício das suas competências.

A) – Natureza e Missão

A VPGR é o departamento do Governo Regional que propõe e executa as respetivas políticas nas áreas da Solidariedade e Segurança Social, da Igualdade e Inclusão Social, da Habitação, da Ciência, Investigação e Tecnologia, no estabelecimento de relações, nas áreas da sua competência, com a Universidade dos Açores e demais Instituições do Ensino Superior e a Aerogare Civil das Lajes (artigo 1.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho).

De acordo com o artigo 3.º do Anexo I daquele diploma, funcionam na dependência do Vice-Presidente do Governo Regional os seguintes serviços:

Serviços consultivos

Conselho Regional de Segurança Social dos Açores.

Serviços executivos centrais

Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, serviço cuja missão é apoiar e executar as atividades administrativas respeitantes aos órgãos e serviços executivos centrais da VPGR e ao gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional nos domínios da gestão de recursos humanos, financeiros, informáticos, de telecomunicações e patrimoniais;

Núcleo de Estatística e Documentação, serviço cuja missão, nas matérias da sua competência, apoiar e executar atividades de recolha de dados estatísticos e de organização documental respeitantes aos órgãos e serviços da VPGR e ao Gabinete do VPGR;

Núcleo de Estudos e Planeamento, serviço cuja missão, nas matérias da sua competência, apoiar e executar as atividades de estudo, planeamento respeitantes aos órgãos e serviços executivos centrais da VPGR e do gabinete do VPGR;

Direção Regional da Solidariedade Social, serviço com competências em matéria de solidariedade social, com a missão de estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação das políticas do Governo Regional, com o objetivo de reforçar os equipamentos sociais, serviços, projetos e a capacidade de resposta do setor social;

Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, serviço com competências em matéria de igualdade e inclusão social, tendo por missão estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação das políticas do Governo Regional, com o objetivo de promover a prevenção e o combate à violência doméstica e de género, a prevenção e o combate ao abuso sexual de crianças e jovens, a inclusão da pessoa com deficiência, o voluntariado, o apoio aos idosos e cuidadores e o combate à pobreza;

Direção Regional da Habitação, serviço com competências em matéria de habitação, tendo por missão estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação das políticas do Governo Regional, com o objetivo de potenciar a melhoria de condições de habitabilidade às populações;

Direção Regional da Ciência e Tecnologia, serviço com competências em matéria de ciência e tecnologia, tem por missão, assegurar as condições técnico-jurídicas para promover uma sociedade baseada no conhecimento, investigação, inovação e tecnologia, em benefício dos cidadãos e das empresas da RAA.

Serviços executivos periféricos

Serviços de ilha (Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa, Santa Maria), competindo-lhes, nas respetivas áreas geográficas de atuação, executar as políticas da VPGR nas matérias da sua competência.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Anexo I do aludido Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/A, de 15 de junho, na dependência hierárquica direta do Vice-Presidente do Governo Regional funcionam a Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, o Núcleo de Planeamento, Estatística e Documentação e os Serviços Executivos Periféricos (serviços de ilha).

A Aerogare Civil das Lajes, cuja estrutura orgânica e quadro de pessoal dirigente e de direção específica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2021/A, de 19 de fevereiro, também funciona na dependência hierárquica direta do Vice-Presidente do Governo Regional (cfr. n.º 4 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/A, de 15 de junho).

O Comissariado dos Açores para a Infância, criado através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/A, de 28 de setembro, é uma entidade de âmbito regional que funciona igualmente na dependência direta do Vice-Presidente do Governo Regional, e que tem como missão a defesa e a promoção, na Região Autónoma dos Açores, dos direitos das crianças e jovens (artigo 2.º daquele Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/A, de 28 de setembro).

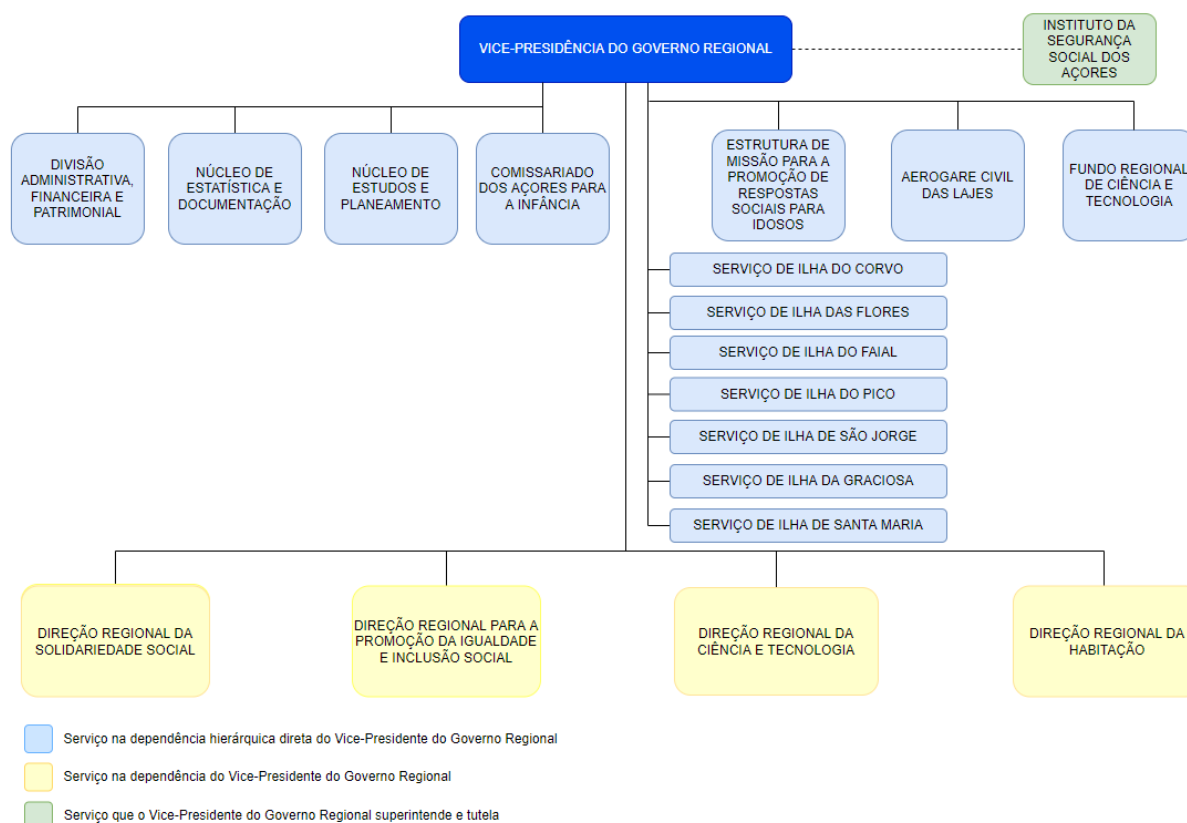
Na direta dependência do Vice-Presidente do Governo Regional, funciona ainda a Estrutura de Missão para a Promoção de Respostas Sociais, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 291/2021, de 21 de dezembro, a qual tem o objetivo de implementar um processo de avaliação e reforma das medidas da administração pública regional em matéria de diversificação das respostas sociais dirigidas às pessoas idosas e respetivas famílias e cuidadores, privilegiando a permanência daqueles no seu meio natural de vida.

Importa salientar ainda que o Vice-Presidente do Governo Regional superintende e tutela o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, criado pelo DLR n.º 14/2013/A, de 3 de outubro (vide, inter alia, o artigo 3.º/3 do Anexo I do DRR 8/2021/A, de 15 de junho) e o Fundo Regional de Ciência e Tecnologia (FRCT), criado pelo DLR n.º 5/2021/A, de 21 de março, alterado pelo DLR n.º 6/2020/A, de 11 de fevereiro.

Por último, de salientar que o VPGR exerce as competências do Governo regional O Vice-Presidente na NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel e na PCTTER - Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, TERINOV.

B) – ESTRUTURA ORGÂNICA (ORGANOGRAMA)

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho, a estrutura orgânica da VPGR (administração pública regional direta) é a seguinte:



C) - COMPETÊNCIAS

O presente plano de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas reportar-se-á às seguintes estruturas na dependência direta da VPGR:

- Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial;
- Núcleo de Estatística e Documentação;
- Núcleo de Estudos e Planeamento;
- Serviços Executivos Periféricos (Serviços da Ilha do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria);
- Aerogare Civil das Lajes;
- Comissariado dos Açores para a Infância;
- Estrutura de Missão para a Promoção de Resposta Sociais.

Todos serviços executivos centrais da VPGR, nomeadamente a Direção Regional da Solidariedade Social, a Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, a Direção Regional da Habitação, a Direção Regional da Ciência e Tecnologia, o Fundo Regional de Ciência e Tecnologia, apresentam planos de prevenção de riscos e infrações conexas próprios, bem como a devida informação, pelo que não integram o presente Plano. De igual forma, o ISSA, IPRA, também apresenta o seu próprio plano nesta temática.

Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial (DAFP)

Compete à DAFP:

- a) Organizar e assegurar a elaboração das propostas de plano de investimentos e de orçamento e de outros instrumentos de planificação financeira, orçamental e patrimonial, de acordo com as propostas apresentadas pelas direções regionais e demais serviços dependentes, bem como controlar e acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover, em colaboração com os restantes órgãos e serviços da VPGR, a definição das principais opções em matéria orçamental, assegurando a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas, nomeadamente quanto aos planos anuais de investimento, as orientações de médio prazo e orçamentos de funcionamento;
- c) Assegurar a execução dos orçamentos sob a sua responsabilidade, garantindo todos os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos, de acordo com princípios de boa gestão e com as disposições legais aplicáveis;

- d) Instruir os processos relativos a despesas resultantes dos orçamentos sob a sua responsabilidade e informar quanto à sua legalidade e cabimento, bem como efetuar processamentos, liquidações e pagamentos;
- e) Proceder à análise permanente da evolução da execução dos orçamentos da VPGR, prestando informações periódicas que permitam o seu controlo, fixando, nomeadamente, as regras de reporte e o respetivo procedimento;
- f) Elaborar projetos de diplomas legais e regulamentares, bem como de atos normativos e administrativos que devam ser praticados pelo Vice-Presidente do Governo Regional ou pelos membros do seu Gabinete, e de protocolos ou acordos em que a Região seja parte, através da VPGR;
- g) Apreciar e harmonizar os projetos de diplomas que lhe sejam submetidos para parecer;
- h) Participar na preparação, elaboração, análise e, ou, divulgação de projetos e propostas de orientações internas, circulares e demais determinações ou normas de carácter genérico a observar pelos serviços e organismos da VPGR;
- i) Prestar apoio nos recursos e demais processos gratuitos e contenciosos onde intervenha a VPGR, acompanhando a respetiva tramitação ou mesmo representando-a, quando tal lhe seja superiormente determinado;
- j) Intervir, quando tal lhe seja superiormente determinado, em quaisquer processos de foro disciplinar, nomeadamente sindicâncias, inquéritos ou processos disciplinares, e emitir parecer que habilite a decisão no âmbito dos respetivos procedimentos;
- k) Acompanhar, colaborar e tramitar os procedimentos de contratação pública e a celebração dos contratos inerentes quando tal seja superiormente determinado;
- l) Proceder a estudos de adequação das estruturas orgânicas dos serviços aos objetivos e missões fixadas e emitir pareceres em matéria de estruturas e modelos organizacionais a adotar, bem como aplicar medidas de aperfeiçoamento organizacional e de modernização administrativa, em colaboração com o Núcleo de Planeamento, Estatística e Documentação;
- m) Promover a aplicação das medidas legislativas e de política de recursos humanos definidas para a administração regional, coordenando e apoiando a respetiva implementação;
- n) Elaborar o plano de gestão previsional de pessoal;
- o) Identificar as necessidades de formação e aperfeiçoamento profissionais e elaborar o programa anual de formação da VPGR, bem como organizar e coordenar as formações aprovadas, numa perspetiva integrada, com vista ao enquadramento e desenvolvimento dos recursos humanos;
- p) Promover, coordenar e acompanhar a realização e execução dos planos anuais de atividades da VPGR e a elaboração dos respetivos relatórios de atividades;

- q) Promover, colaborar e acompanhar a implementação, execução e desenvolvimento de sistemas nas áreas da qualidade e da avaliação de desempenho no âmbito da VPGR;
- r) Certificar os atos que integram processos existentes na DAFP e exercer as funções notariais previstas na lei;
- s) Prestar apoio na área da informática e telecomunicações a todos os serviços dependentes da VPGR;
- t) Assegurar a gestão e segurança dos recursos materiais, patrimoniais e logísticos, incluindo o acesso aos edifícios e instalações;
- u) Coordenar os trabalhos de conservar e reparação dos imóveis onde estão instalados os órgãos e serviços dependentes da VPGR;
- v) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam atribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

Núcleo de Estatística e Documentação (NED)

Compete ao NED:

- a) Assessorar o Vice-Presidente do Governo Regional e o respetivo gabinete, fornecendo as análises, informações e elementos necessários à definição, coordenação e execução da atividade da VPGR;
- b) Proceder à necessária articulação com os serviços dependentes da VPGR e outros serviços na recolha de dados estatísticos relevantes;
- c) Manter os contatos necessários e executar processos de troca de informação com organismos regionais, nacionais e internacionais de estatística;
- d) Assegurar e organizar um banco de dados estatísticos para a VPGR;
- e) Elaborar, periodicamente, um boletim estatístico da VPGR;
- f) Elaborar, em articulação com os serviços da VPGR, pareceres, memorandos e informações;
- g) Assegurar, em articulação com os diversos serviços da VPGR, a recolha de informação para elaboração de documentos para a organização de eventos oficiais;
- h) Proceder à consulta diária, triagem e difusão da legislação nacional e regional, de legislação das áreas de competência da VPGR e de matérias correlacionadas;
- i) Estruturar, manter e disponibilizar a informação na intranet da VPGR;
- j) Selecionar, tratar e divulgar as informações veiculadas pelos órgãos de comunicação social relativas às competências do setor da VPGR;

- k) Promover e assegurar a atualização de uma base de dados, organizada por temas, sobre notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social com interesse para os setores da VPGR, facultando a sua exportação para ficheiro em Excel, a fim de facilitar a sua consulta e divulgação junto dos serviços executivos centrais da VPGR;
- l) Proceder à recolha dos planos e relatórios de atividades dos serviços da VPGR;
- m) Promover a constituição e a atualização da informação, com a utilização de suporte tecnológico, que permita a disponibilização da informação relevante da VPGR no portal do Governo Regional;
- n) Promover, coordenar e acompanhar a aplicação de medidas de aperfeiçoamento organizacional e de modernização administrativa no âmbito da VPGR, em colaboração com a DAFP;
- o) Promover a uniformização de critérios de organização, gestão e classificação da documentação dos diversos serviços da VPGR;
- p) Organizar e manter atualizado um centro de documentação e apoio aos serviços dependentes da VPGR;
- q) Proceder à divulgação de circulares, instruções e, ou, outras normas de carácter genérico destinadas aos serviços dependentes da VPGR;
- r) Promover a edição de publicações de interesse nas matérias de atuação da VPGR;
- s) Propor a implementação de técnicas de simplificação, modernização e racionalização dos circuitos e procedimentos administrativos da VPGR;
- t) Prestar apoio a todos os serviços da VPGR, no âmbito das suas competências;
- u) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

Núcleo de Estudos e Planeamento (NEP)

Ao NEP compete:

- a) Assessorar o Vice-Presidente do Governo Regional e o respetivo Gabinete, fornecendo as análises, informações e elementos necessários à definição e coordenação das políticas da VPGR;
- b) Estudar e propor a operacionalização das medidas decorrentes da integração europeia nas matérias de competência da VPGR;
- c) Acompanhar a implementação das medidas constantes do Programa do Governo Regional nas matérias da competência da VPGR;

- d)Estudar, desenvolver e proceder à aplicação de uma estrutura de indicadores, tendo em vista o planeamento, a condução e a avaliação das políticas dos órgãos e serviços da VPGR;
- e)Promover o tratamento e a análise de dados e indicadores, no âmbito das matérias de competência da VPGR;
- f)Avaliar a execução dos programas, projetos e restantes medidas políticas da VPGR;
- g)Prestar apoio na elaboração e recolha de informação de suporte aos comunicados e notas de imprensa dos serviços da VPGR;
- h)Analisar os planos e relatórios de atividades dos serviços da VPGR;
- i)Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

Serviços Executivos Periféricos

Compete aos serviços de ilha:

- a)Representar a VPGR;
- b)Assegurar, em colaboração com os serviços centrais, a execução da política e dos objetivos nas matérias correspondentes às atribuições da VPGR;
- c)Apoiar os serviços centrais no exercício das suas competências;
- d)Manter um conhecimento adequado das realidades e necessidades da sua área geográfica, com vista à respetiva integração nos objetivos definidos para as diversas áreas de atuação da VPGR;
- e)Colaborar na recolha e divulgação de informação, no âmbito das suas competências;
- f)Encaminhar documentos, reclamações e outros requerimentos que lhes sejam apresentados;
- g)Prestar o apoio logístico e administrativo que lhe for superiormente determinado;
- h)Executar as competências de natureza operativa da VPGR, no âmbito das respetivas áreas de atuação, cumprindo as orientações que sejam transmitidas pelo Vice-Presidente do Governo Regional;
- i)Prestar apoio a outros serviços ou organismos integrantes ou dependentes da VPGR, nos termos superiormente determinados;
- j)Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

Aerogare Civil das Lajes (ACL)

Compete à ACL:

- a) Assegurar a implementação de medidas de gestão, qualidade e controlo;
- b) Propor e acompanhar a execução do seu orçamento e plano de investimentos;
- c) Sensibilizar e promover o envolvimento de entidades externas à Aerogare Civil das Lajes, que possam influenciar indiretamente no seu bom funcionamento, designadamente Proteção Civil, Hospitais E.P.E.R., Polícia de Segurança Pública, Câmaras Municipais, Força Aérea Portuguesa, bem como outras entidades cuja atividade também seja suscetível de influenciar indiretamente no bom funcionamento da mesma;
- d) Propor planos de formação específica;
- e) Propor superiormente a realização de obras e a aquisição de novos equipamentos necessários ao seu bom funcionamento;
- f) Dirigir as suas atividades, tendo presentes os objetivos superiormente estabelecidos;
- g) Assegurar, localmente, a aplicação das normas, regulamentos e procedimentos nacionais e internacionais em matéria de segurança da aviação civil;
- h) Supervisionar e disciplinar as atividades dos vários serviços do aeroporto sob a sua dependência, promovendo o cumprimento das disposições em vigor e das orientações das autoridades aeronáuticas;
- i) Promover, no âmbito da coordenação entre as entidades presentes na área de jurisdição do aeroporto, e sem prejuízo das competências próprias das entidades envolvidas, a necessária adequação dos respetivos sistemas, métodos e procedimentos ao esquema geral de funcionamento do aeroporto sob a sua dependência;
- j) Assegurar a coordenação do Centro de Operações de Emergência e o cumprimento das normas, recomendações e procedimentos em vigor, no âmbito da facilitação e segurança da aviação civil;
- k) Promover os contatos com a Zona Aérea dos Açores, definindo os modos de colaboração visando o cumprimento das normas da aviação civil;
- l) Informar o Vice-Presidente do Governo Regional, mediante a elaboração de relatórios apropriados, sobre estudos ou estratégias de exploração aeroportuária;
- m) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos;
- n) Controlar o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos seus serviços.

Comissariado dos Açores para a Infância (CAI)

Compete ao CAI:

- a) As atribuições e competências conferidas por lei à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, são exercidas, na Região Autónoma dos Açores, pelo Comissariado dos Açores para a Infância (cfr. n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/A, de 28 de setembro – diploma que cria o CAI);
- b) Para além dessas, são ainda atribuições do CAI planificar, coordenar, acompanhar e avaliar a intervenção da Região Autónoma dos Açores em matéria de promoção dos direitos das crianças e jovens (cfr. alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º daquele Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/A, de 28 de setembro);
- c) Participar nas alterações legislativas que respeitem ao âmbito do seu mandato (cfr. alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º do mesmo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/A, de 28 de setembro).

Estrutura de Missão para a Promoção de Resposta Sociais (EMPRS)

Compete à EMPRS:

- a) Avaliar e, quando aplicável, propor a revisão das medidas e respostas sociais de apoio às pessoas idosas, respetivas famílias e cuidadores, privilegiando sempre a permanência daqueles no seu meio natural de vida e nas suas comunidades;
- b) Promover a realização de estudos, designadamente de diagnósticos, com apresentação de alternativas, quando aplicável, de respostas sociais existentes e direcionadas aos idosos, respetivas famílias e cuidadores;
- c) Avaliar o acompanhamento e a cooperação, com as Instituições Particulares de Solidariedade Social - IPSS, dos serviços da Vice-Presidência do Governo, nomeadamente, da Direção Regional da Solidariedade Social, da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social e do Instituto da Segurança Social dos Açores, no que se refere às respostas sociais dirigidas às pessoas idosas, bem como apresentar, quando aplicável, medidas alternativas;
- d) Avaliar o modelo de cooperação financeira estabelecido entre o Governo Regional e as IPSS com respostas sociais na área das pessoas idosas, nomeadamente, serviços de apoio domiciliário e estruturas residenciais para idosos, bem como apresentar, quando aplicável, medidas alternativas;
- e) Elaborar um relatório detalhado e circunstanciado das respostas sociais existentes na Região Autónoma dos Açores, bem como das propostas de medidas a implementar, quando

aplicável, apresentando, não só a quantificação financeira das mesmas, como a sustentabilidade e resultados alcançados ou a alcançar;

f) Emitir parecer sobre o Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores, designadamente no que concerne ao tipo de investimentos dirigidos às pessoas idosas;

g) Coordenar e acompanhar a execução das medidas e respostas sociais em curso ou a implementar;

h) Identificar os meios necessários à execução dessas medidas, assegurando uma boa articulação com outras áreas do governo, com intervenção nas matérias de interesse, designadamente com a área da saúde;

i) Preparar e propor as iniciativas legislativas e operacionais necessárias e adequadas no âmbito do respetivo quadro de competências;

j) Apresentar propostas de parceria com os diferentes serviços da administração pública regional e outras entidades públicas e/ou privadas que se mostrem pertinentes para a conceção e execução das diferentes medidas;

k) Promover a realização de ações de formação, informação e sensibilização junto dos públicos- alvo das medidas;

l) Submeter, periodicamente, ao Vice-Presidente do Governo Regional, um relatório de execução das suas atividades, nos termos a definir pelo mesmo.

D) - DIMENSÃO FINANCEIRA

Os recursos financeiros disponíveis são determinados pelo Orçamento atribuído anualmente por diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Desde a entrada em vigor do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação da Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, os recursos financeiros planeados e executados (com identificação dos respetivos desvios) constam, também do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), instrumento que é objeto de publicitação no Portal do Governo Regional dos Açores.

E) - RECURSOS HUMANOS

Para o desenvolvimento das suas atribuições, a VPGR e os seus serviços dependentes (com exceção das Direções Regionais e do ISSA, IPRA), dispunha, até final do ano de 2021, de um total de 93 colaboradores:

O pessoal de gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional é composto, em Angra do Heroísmo, por 1 chefe de gabinete, 4 adjuntos, 2 técnicos especialistas, 2 secretários pessoais e 1 assistente operacional, em Ponta Delgada, por 1 técnico especialista, 1 assistente técnico e 1 assistente operacional.

O pessoal da DAFP é composto por 1 chefe de divisão, 1 técnico superior, 2 técnicos de informática, 11 assistentes técnicos, 3 assistentes operacionais e 1 técnico superior ao abrigo do programa Estagiar L.

O pessoal do NED é composto por 1 coordenador, 3 técnicos superiores, 3 assistentes técnicos, 1 assistente operacional, 2 técnicos superiores no programa Estagiar L e 1 assistente técnico no programa Estagiar T.

O Pessoal do NEP É composto por 1 coordenador e 2 técnicos superiores.

Cada serviço de ilha nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Faial e Flores é dirigido por um coordenador, cargo de direção específica de 1.º grau, nomeado nos termos do disposto no artigo 6.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da administração Regional.

O pessoal da ACL é composto por 1 subdiretor regional, 1 coordenador, 1 técnico de informática, 8 técnicos de operações aeroportuárias, 1 encarregado, 2 técnicos superiores, 4 assistentes técnicos, 16 assistentes operacionais.

O pessoal do CAI é composto por 1 presidente, 1 coordenador e 2 técnicos superiores.

O Pessoal da EMPRS é composto por 1 coordenador, coadjuvado por 2 vogais.

F) - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional é coordenado por um Chefe de Gabinete, que estabelece a ligação com os serviços integrados ou dependentes da VPGR, bem como com os outros departamentos do Governo Regional (cfr. n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro – que estabelece a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes do Presidente do Governo Regional, dos secretários regionais e dos subsecretários regionais).

À Chefe de Gabinete é atribuída competência para a prática de atos ao abrigo de delegação de poderes do Vice-Presidente do Governo Regional (cfr. n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro).

Nas suas ausências ou impedimentos, a Chefe de Gabinete é substituída por um dos adjuntos, designado pelo Vice-Presidente do Governo Regional (cfr. n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro).

Aos adjuntos do Gabinete compete-lhes prestar o apoio técnico que lhes for determinado pelo Vice- Presidente do Governo Regional (cfr. n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro).

A DAFP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau (cfr. n.º 3 do artigo 4.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/A, de 15 de junho), nomeado em comissão de serviço, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio.

O NED é coordenado por um trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado (cfr. n.º 3 do artigo 8.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho), designado, para o efeito, através de despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio.

O NEP é coordenado por um trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado (cfr. n.º 3 do artigo 10.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho), designado, para o efeito, através de despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio.

Os Serviços de Ilha são dirigidos por coordenadores, cargos de direção específica de 1.º grau (cfr. n.º 3 do artigo 53.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho), nomeados em comissão de serviço, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 6.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio.

A direção da ACL é exercida por um subdiretor regional (cfr. n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2021/A, de 19 de fevereiro), nomeado em comissão de serviço pelo período do mandato do Vice-Presidente do Governo Regional.

O CAI é dirigido por um presidente, nomeado pelo Presidente do Governo Regional sob proposta do Vice-Presidente do Governo Regional (cfr. n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional 17/2016/A, de 28 de setembro).

A EMPRS é dirigida por um Coordenador, equiparado, apenas para efeitos remuneratórios, ao cargo de subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau, nomeado por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional (n.ºs 5 e 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 291/2021, de 21 de dezembro).

G) - GRAU DE DESCONCENTRAÇÃO

O Vice-Presidente do Governo Regional e o respetivo pessoal de gabinete desenvolvem as suas atividades no Palácio dos Capitães Gerais, sito no Largo Prior do Crato, em Angra do Heroísmo, bem como na Rua Margarida de Chaves, em Ponta Delgada.

A DAFP, o NED e o NEP funcionam no Palácio dos Capitães Gerais, sito no Largo Prior do Crato, em Angra do Heroísmo.

Os Serviços de Ilha funcionam nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

A ACL funciona nas instalações da Aerogare das Lajes, tendo as suas instalações em Pedreiras, Lajes no concelho da Praia da Vitória.

O CAI funciona num edifício situado na Avenida D. João III, nº 47, em Ponta Delgada.

A EMPRS funciona também no Palácio dos Capitães Gerais, sito no Largo Prior do Crato, em Angra do Heroísmo.

III – IDENTIFICAÇÃO TEÓRICA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

De acordo com o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), o conceito de risco e de gestão pode ser entendido e definido como um evento, uma situação ou uma circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

A gestão do risco constitui-se como um processo de análise metodológica dos riscos inerentes à sua atividade, devendo afigurar-se organizada e dirigida à prossecução de objetivos de cumprimento estrito da legalidade.

Os riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas configuram factos que envolvem potenciais desvios no desenvolvimento da atividade, gerando impactos nos seus resultados.

A gestão do risco identifica e previne atempadamente as áreas e factos com potencial danoso para qualquer organização.

A Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, daquele CPC, reconhece a existência de riscos de corrupção, ao referir que “as áreas da contratação e da concessão de benefícios públicos contêm riscos elevados de corrupção que importa prevenir através de planos adequados de prevenção”.

O conceito de **Corrupção**, em termos genéricos, consiste na prática de um ato lícito ou ilícito (seja ação ou omissão), em contrapartida da obtenção de uma vantagem ou benefício indevido, para si próprio ou terceiro, decorrente das funções/poder/autoridade que é exercida.

O conceito de Infrações **Conexas** é amplo, entendido como um conjunto de infrações relacionadas, direta ou indiretamente, com o fenómeno da corrupção, que obstem ao normal funcionamento das entidades e que podem causar prejuízos de diferentes naturezas.

As práticas dolosas com um recorte de maior gravidade são penalmente punidas, nos termos do Código Penal e da diversa legislação avulsa que sobre ele tem sido produzida.

A) - PRÁTICAS DE NATUREZA CRIMINAL

CRIMES CONTRA O ESTADO PRATICADOS POR TRABALHADOR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS (Na relação da Administração Pública com o cidadão)

Tráfico de influência

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, com o fim de obter de entidade pública encomendas, adjudicações, contratos, empregos, subsídios, subvenções, benefícios ou outras decisões ilegais favoráveis.

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

O trabalhador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, ou que, nos mesmos moldes, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Corrupção passiva

Qualquer pessoa que por si só, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador em funções públicas, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito.

Corrupção ativa

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador em funções públicas, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial.

Participação económica em negócio

O trabalhador em funções públicas que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no

todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar fiscalizar, defender ou realizar.

Violação do segredo por funcionário

O trabalhador que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com a intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

Corrupção com prejuízo do comércio internacional

Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

CRIMES CONTRA O ESTADO PRATICADOS POR TRABALHADOR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS (Na relação do trabalhador com os bens ou equipamentos públicos)

Suborno

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Peculato

Conduta do trabalhador em funções públicas, que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Peculato de uso

Conduta do trabalhador em funções públicas, que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras

coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, ou ainda dar o dinheiro para um fim diferente daquele a que estava legalmente afeto.

Participação económica em negócio

Comportamento do trabalhador em funções públicas, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão

Conduta do trabalhador em funções públicas que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumentos, multa ou coima.

Abuso de poder

Comportamento do trabalhador em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Abandono de funções

O trabalhador que ilegitimamente, com intenção de impedir ou de interromper o serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.

B) - PRÁTICAS DE NATUREZA DISCIPLINAR

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece os deveres associados ao exercício de funções públicas, cuja violação é passível de punição disciplinar.

O trabalhador está sujeito aos deveres previstos naquela Lei, noutros diplomas legais e regulamentos e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável.

São deveres gerais dos trabalhadores, entre outros:

- a) O dever de prossecução do interesse público;

- b) O dever de isenção;
- c) O dever de imparcialidade;
- d) O dever de informação;
- e) O dever de zelo;
- f) O dever de obediência;
- g) O dever de lealdade;
- h) O dever de correção;
- i) O dever de assiduidade;
- j) O dever de pontualidade.

C) - PRÁTICAS ASSOCIADAS À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FACE AOS CIDADÃOS

Os trabalhadores da Administração Pública **devem**, no exercício das suas funções:

- Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
- Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
- Respeitar o dever de sigilo profissional, mantendo reserva e descrição relativamente a informações a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- Garantir que não participam em processos de decisão nos quais estejam direta ou indiretamente envolvidas pessoas ou entidades com quem tenham colaborado ou que estejam (ou tenham estado) ligados por laços de parentesco ou outros;
- Recusar ofertas, pagamentos ou outros benefícios que pelo seu custo, possam conduzir os envolvidos, ou terceiros, a presumir que os deveres de isenção e independência estão ameaçados;
- Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade, transparência e eficácia dos poderes públicos;
- Garantir a satisfação das necessidades dos cidadãos;
- Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, garantindo a simplificação da linguagem administrativa e utilização de procedimentos mais simples e eficazes.

No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública **não devem**:

- Usar a sua posição e recursos públicos em seu benefício;

-
- Tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
 - Solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes);
 - Disponibilizar ou utilizar informação que possa ser considerada sensível, reservada ou confidencial ou cuja utilização possa conferir uma vantagem ilegítima ou ilícita a terceiros.

IV – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A ADOTAR

A elaboração de planos de riscos, a par da existência de manuais de procedimentos, de atividades de controlo, da divulgação de informação relevante sobre os vários tipos de risco e respetivas medidas de minimização, bem como o acompanhamento da eficácia dessas medidas, constituem alguns dos fatores que fazem diminuir a ocorrência dos riscos em geral e a prática de corrupção ou infrações conexas em particular.

O presente Plano obedece aos princípios da integridade institucional, da disciplina, da responsabilidade e da transparência de atos e de decisões, inerentes à otimização dos recursos próprios da governação ética.

Os objetivos específicos do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas estão transpostos na Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do CPC:

- Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, entre outros);
- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

A elaboração deste Plano visa assim criar as diretrizes de prevenção de riscos de gestão, nomeadamente riscos de corrupção e infrações conexas, bem como adotar critérios de identificação e de avaliação do risco e definir um conjunto de medidas que previnam a sua ocorrência, no que assumirá um papel preponderante o controlo interno existente e cuja execução deve ser avaliada através de relatórios anuais.

A gestão de riscos deve ser um processo em constante desenvolvimento, integrado na cultura da entidade com uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, atribuindo e partilhando responsabilidades a toda a organização.

São vários os fatores que levam a que o desenvolvimento de uma atividade comporte um maior ou menor risco, salientando-se, entre outros, a qualidade da gestão, a integridade, a qualidade do sistema de controlo interno, a motivação do pessoal, etc.

Na identificação dos riscos e na categorização dos mesmos, foram utilizados critérios relacionados com a probabilidade da sua ocorrência, bem como, com a graduação das

consequências que deles resultem e teve por base a seguinte tabela de medição, de acordo com o guião do CPC:

Probabilidade de ocorrência (PO)	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	A prevenção de uma ocorrência decorre das medidas de controlo já existentes	A prevenção de uma ocorrência carece de medidas de controlo adicionais	As medidas de controlo adicionais podem não ser suficientes para prevenir uma ocorrência

Gravidade da consequência (GC)	Baixa	Média	Alta
Fatores de Graduação	Redução da eficiência de desempenho da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos	Dano sobre a eficiência dos procedimentos e eficácia dos objetivos da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos em função dos objetivos	Dano sobre a eficiência, eficácia, imagem, integridade e reputação da organização (a nível interno e externo), carecendo de respostas mais profundas

GRADUAÇÃO DO RISCO (GR)	Probabilidade de ocorrência (PO)		
Gravidade da consequência (GC)	Baixa	Média	Alta
Baixa	Fraco	Fraco	Moderado
Média	Fraco	Moderado	Elevado
Alta	Moderado	Elevado	Elevado

PO – Probabilidade de ocorrência: Baixa; Média; Alta

GC – Gravidade da consequência: Baixa; Média; Alta

GR – Graduação do risco: Fraco; Moderado; Elevado

Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas:

Área funcional	Atividade	Situações de risco	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção	Responsáveis
	Atividades transversais às várias áreas funcionais	- Quebra dos deveres funcionais e valores, designadamente a independência, a integridade, a responsabilidade, a transparência, objetividade, imparcialidade e confidencialidade	Baixa	Média	Fraco	Aplicação do Código de Ética e Conduta da VPGR, do que decorre, entre outras medidas: - Acompanhamento e supervisão do rigoroso cumprimento dos princípios (como seja o da legalidade) e normas éticas inerentes às funções exercidas pelos colaboradores, de forma clara e transparente; - Promoção de uma cultura de responsabilidade e de observação estreita de regras éticas e deontológicas.	Chefe de Gabinete da VPGR, Diretor da ACL, Coordenadores dos serviços de ilha, Chefe de Divisão da DAFP, Coordenador do NED e do NEP, Presidente do CAI, Coordenador da EMPReSi
Administrativa	Assegurar o recebimento, o registo, a classificação, a distribuição e controlo de toda a documentação e processos, bem como conservar toda a informação e documentação, mantendo o arquivo organizado e atualizado	- Deficiente organização e gestão da documentação de arquivo, incluindo o extravio, a eliminação incorreta de documentação, e falhas na classificação e registo - Uso indevido de informação ou documentação adquirida no âmbito do desempenho das funções (incluindo violação de correspondência, acesso/divulgação a/de informação reservada e/ou confidencial) - Acesso e/ou divulgação indevida de informação e de dados - Risco de eliminação de documentos - Risco de tráfico de influências e quebra de confidencialidade - Definição ou subtração de documentos - Risco de incumprimento do RGPD	Média	Baixa	Fraco	- Existência de um manual de procedimentos, que contenha todas as medidas relativas à organização e gestão da documentação de arquivo, incluindo classificação e registo - Procedimentos a decorrer no Sistema de Gestão de Correspondência (SGC) (com respeito pelas diversas normas da proteção de dados), com vários níveis de validação da informação, que respeitem a níveis definidos <i>à priori</i> de responsabilidade - Constante acompanhamento e controlo (supervisão superior) da documentação - Estabelecimento de níveis de permissão de acesso às plataformas e sistemas - Existência de um Manual de Procedimentos de Gestão de Arquivo	Chefe de Gabinete da VPGR, Diretor da ACL, Coordenadores dos serviços de ilha, Chefe de Divisão da DAFP, Presidente do CAI, Coordenador do NED e do NEP
	Assegurar a racionalização, simplificação e modernização dos circuitos administrativos e de suporte de informação com recurso às novas tecnologias de informação	- Incumprimento dos prazos legais, derivado da deficiente organização e gestão da documentação de arquivo, incluindo o extravio, a eliminação incorreta de documentação, e falhas na classificação e registo - Risco de inaccessibilidade à plataforma SGC - Risco de perda de dados/informação	Baixa	Baixa	Fraco	- Procedimentos a decorrer no Sistema de Gestão de Correspondência (SGC) (com respeito pelas diversas normas da proteção de dados), com vários níveis de validação da informação, que respeitem a níveis definidos <i>à priori</i> de responsabilidade - Introdução de circuitos mais simples e eficazes, via SGC - Realizar backups de segurança	Chefe de Gabinete da VPGR, Diretor da ACL, Coordenadores dos serviços de ilha, Chefe de Divisão da DAFP, Presidente do CAI, Coordenador do NED e do NEP
	Assegurar a execução dos fluxogramas após o levantamento dos principais processos dos serviços	- Incumprimento das etapas dos circuitos - Deficiente definição dos processos e dos seus intervenientes	Média	Baixa	Fraco	Elaboração de fluxogramas Definição de circuitos por forma a agilizar os processos	Chefe de Gabinete da VPGR, Diretor da ACL, Coordenadores dos serviços de ilha, Chefe de Divisão da DAFP, Presidente do CAI, Coordenador do NED e do NEP

Área funcional	Atividade	Situações de risco	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção	Responsáveis
Planeamento	Elaboração de pareceres, memorandos, estudos e relatórios, bem como acompanhamento das áreas de interesse da Vice-Presidência para realização de diagnósticos, análises e planeamento de teor estatístico e informativo.	- Risco de falha na recolha e tratamento de dados que pode levar à falta de fiabilidade da informação de suporte à decisão - Risco de erros ou omissões deliberadas - Risco de não existência de indicadores de gestão necessários ao correto planeamento, condução e avaliação de políticas - Risco de não recolha de indicadores de gestão, seu tratamento, análise e divulgação - Risco de não haver difusão de informação e resultados - Risco de falhas na informação disponibilizada - Risco de favorecimento de terceiros - Risco de uso indevido de informação base dos resultados estatísticos não publicados - Risco de manipulação dos dados/informações estatísticas - Risco de incorreção, ocultação e/ou destruição de dados estatísticos - Risco de influência na tomada de decisão	Baixa	Média	Fraco	- Cruzamento de informação; - Acompanhamento pelos dirigentes - Existência de relatórios de progresso - Recolha de indicadores de gestão, seu tratamento, análise e divulgação - Organizar um banco de dados estatísticos - Elaborar um boletim estatístico, anual, a disponibilizar no Portal do Governo - Estruturar, manter e disponibilizar informação, incluindo as veiculadas pelos órgãos de comunicação social, bem como toda a legislação nacional e regional de interesse, pelos trabalhadores - Cumprimento da legislação - Implementação de uma cultura organizacional de registo de todo o processo, a sua tramitação e todos os intervenientes; - Coerência da informação intermédia e final - Validação prévia - Definição de regras e procedimentos de controlo internos - Monitorização do trabalho desenvolvido	Coordenador do NED e do NEP
	Recolher a informação e os dados necessários para a elaboração e avaliação da execução do Quadro de Avaliação e Responsabilização - QUAR	- Risco de incumprimento da legislação - Risco de impossibilidade de avaliação da atuação dos vários serviços - Risco de informação incorreta e favorecimentos ilícitos - Risco de ausência de planeamento - Risco de falta de critérios de avaliação - Risco de pouca exequibilidade dos objetivos - Risco de incumprimento dos objetivos/metaprazos estabelecidos no Plano de Atividades - Risco de manipulação de dados ou de informações	Baixa	Baixa	Fraco	- Cumprimento de prazos - Cumprimento da legislação em vigor - Acompanhamento periódico de monitorização dos resultados e dos objetivos - Elaboração de relatório de execução - Supervisão e tomada de medidas para os desvios detetados	Chefe de Gabinete da VPGR, Coordenador do NED e do NEP
	Recolher internamente a informação e os dados necessários para elaboração do plano de atividades e do relatório de atividades anual	- Risco de ausência de planeamento nas atividades a desenvolver - Risco de impossibilidade de avaliação e de tomada de medidas para a correção das atividades planeadas - Risco de falta de informação sobre as atividades desenvolvidas e a serem desenvolvidas - Risco de informação pouco fiável e favorecimento de terceiros - Risco de ausência de pessoal suficiente para a boa execução e/ou cumprimento das tarefas - Risco de ausência de indicadores de monitorização - Risco de manipulação da informação	Baixa	Baixa	Fraco	- Definição dos objetivos anuais e dos grandes eixos de intervenção - Acompanhamento regular e controlo da execução das atividades previstas no plano de atividades - Supervisão e tomada de medidas para os desvios detetados - Cumprimento da legislação sobre a necessidade de elaboração do plano e relatório de atividades - Cumprimento de prazos - Definição clara e objetiva das várias atividades a desenvolver e dos trabalhadores envolvidos	Diretor da ACL, Coordenadores dos serviços de ilha, Chefe de Divisão da DAEP, Coordenador do NED e do NEP, Coordenador técnico do CAI

Área funcional	Atividade	Situações de risco	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção	Responsáveis
Planeamento	Disponibilizar e assegurar a difusão de Informação e a disponibilização de serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades	- Risco de desatualização ou disponibilização de informação incorreta de conteúdos no Portal do Governo - Risco de deficiências na preparação e organização de eventos - Risco de quebra de sigilo e uso de informação privilegiada - Risco de interpretação incorreta de documentos oficiais - Risco de limitação no acesso à informação a pessoas ou grupos - Risco de atrasos nas atividades de comunicação e divulgação - Risco de violação do dever de zelo, isenção e imparcialidade - Risco de deficiente aplicação da estratégia de comunicação - Risco de incorreção e desatualização dos conteúdos - Risco da redução da qualidade da informação prestada com vista à tomada decisão - Risco de se publicar/disponibilizar dados/informação inadequada	Baixa	Baixa	Fraco	- Interlocutores designados para os diversos tipos de comunicação - Formação específica - Gestão do Portal do Governo - Registo e validação da informação recebida pelos vários departamentos - Estrutura hierarquizada de decisão, relativamente à informação a divulgar - Validação prévia - Coerência da informação intermédia e final - Políticas e procedimentos do sistema de gestão e segurança da informação - Políticas e procedimentos de revisão da informação	Chefe de Gabinete da VPGR, Coordenador do NED e do NEP
Recursos Humanos	Assegurar os procedimentos de seleção, recrutamento, provimento, acolhimento, promoção, progressão, mobilidade, exoneração e aposentação de trabalhadores	- Abuso de poder e tráfico de influência - Manipulação de dados/informação - Acesso indevido às informações de quebra e sigilo	Média	Média	Moderado	- Verificação da inexistência de conflitos de interesse - Rotatividade dos elementos do júri dos procedimentos concursais - Segregação de funções	Chefe de Gabinete da VPGR, Diretor da ACL, Coordenadores dos serviços de ilha, Chefe de Divisão da DAFP, Coordenador do NED e do NEP
	Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal, e zelar pelo cumprimento da legislação em matéria de férias, faltas e horário de trabalho	- Abuso de poder e favorecimento próprio ou de terceiros - Risco de acesso indevido às informações de quebra e sigilo - Risco de manipulação de dados - Risco de favorecimento de terceiros - Risco de falhas no registo da informação das bases de dados do pessoal -	Baixa	Média	Fraco	- Existência de manual de procedimentos - Ações de formação - Acesso restrito da informação	Diretor da ACL, Coordenadores dos serviços de ilha, Chefe de Divisão da DAFP, Presidente do CAI, Coordenador do NED e do NEP
	Assegurar a Segurança do Registo Individual dos trabalhadores	- Acesso indevido às informações de quebra e sigilo - Falhas no registo da informação das bases de dados do pessoal. - Risco de incumprimento do RGPD - Risco de falhas no registo da informação das bases de dados do pessoal	Baixa	Média	Fraco	- Divulgação e conhecimento do Código de Conduta e Ética - Segurança física do arquivo dos processos individuais - Acesso restrito da informação - Políticas e procedimentos do sistema de gestão e segurança da informação	Diretor da ACL, Chefe de Divisão da DAFP

Área funcional	Atividade	Situações de risco	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção	Responsáveis
Recursos Humanos	Assegurar o processo de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAPRA 2 e 3)	- Ausência de monitorização do cumprimento de objetivos - Risco de ausência de definição e contratualização, anual, dos objetivos - Risco de falta de equidade na avaliação dos trabalhadores - Risco na aplicação de critérios de avaliação dos trabalhadores - Risco de favorecimento próprio e/ou de terceiros	Média	Média	Moderado	- Acompanhamento regular das atividades dos trabalhadores - Reuniões periódicas - Registo das atividades contratualizadas em SIADAPRA	Chefe de Gabinete da VPGR, Diretor da ACL, Chefe de Divisão da DAFP, Coordenador do NED e do NED, Presidente do CAI
	Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal, bem como organizar e instruir os processos relativos às prestações sociais	- Irregularidades no processamento de anos e descontos - Acesso indevido às informações de quebra e sigilo - Risco de favorecimento - Risco de pagamento indevido - Risco de fraude no processamento de remunerações	Baixa	Média	Fraco	Automatismo de controlo da validação da aplicação SIGRHARA	Chefe de Divisão da DAFP
Orçamental e Finança	Assegurar todas as operações contabilísticas: Organizar, gerir e controlar os procedimentos de índole orçamental	- Inadequado controlo da gestão financeira e contabilidade orçamental - Falha na interpretação e aplicação de normas e procedimentos de natureza financeira - Inadequada qualidade da prestação de contas e da informação contabilística - Incumprimento de prazos - Risco de inadequada qualidade do controlo interno e de conferência - Informação desadequada, incumprimento de prazos e produção de erros ou omissões na elaboração das propostas de orçamentos anuais	Baixa	Média	Fraco	- Existência de Manual de Procedimentos interno e demais documentação de apoio - Divisão de funções e responsabilidade nos procedimentos - Supervisão e controlo dos registos efetuados - Conferência, classificação e arquivo dos documentos contabilísticos - Regras precisas e claras na preparação da informação contabilística necessária - Controlos periódicos à informação contabilística produzida no ano - Cumprimento da legislação e dos prazos estipulados - Na elaboração das propostas de orçamento anuais, deve proceder-se à conferência de informação contabilística histórica, bem como obter informações concretas das necessidades futuras	Chefe de Gabinete da VPGR, Diretor da ACL, Chefe de Divisão da DAFP
	Assegurar todas as operações contabilísticas: Organizar, gerir e controlar a execução dos orçamentos e o processamento das despesas, procedendo ao seu controlo	- Não cumprimento da legislação em vigor - Emissão de meios de pagamento sem autorização de despesa - Inadequada ou incorreta classificação económica das despesas - Pagamentos indevidos e/ou incorretos - Existência de despesas não documentadas - Processamentos incorretos - Existência de arquivos incorretos	Média	Média	Moderado	- Cumprimento das disposições constantes dos diplomas que aprovam o orçamento anual da RAA e que estabelecem as regras para a sua execução - Aplicação do referenciado nos Manuais de procedimentos aplicáveis - Utilização de classificador de despesas públicas; - Processo formal de autorização dos processos de aquisição e da autorização da despesa - Verificação da conformidade legal e da regularidade financeira da despesa - Estrutura hierarquizada na autorização e validação do pedido de autorização da despesa - Controlos periódicos da despesa - Relatórios sobre execução orçamental - Arquivo interno organizado por entidade, com subdivisão das despesas relativas ao funcionamento, Plano de Investimentos e arquivo independente relativo aos projetos específicos alvo de cofinanciamento comunitário.	Chefe de Gabinete da VPGR, Diretor da ACL, Chefe de Divisão da DAFP

Área funcional	Atividade	Situações de risco	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção	Responsáveis
Orçamental e Financeira	Assegurar a elaboração, execução e acompanhamento dos procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e serviços e de empreitadas	- Aplicação indevida das regras, procedimentos (na fase de formação e de execução do contrato) e normas em vigor, incluindo a não observância dos princípios da contratação pública - Fases de realização de despesa (cabimento prévio, autorização de despesa, compromisso, autorização de pagamento, pagamento) - Ausência ou fraca fundamentação da generalidade dos atos praticados	Média	Média	Moderado	- Utilização de plataforma eletrónica para os procedimentos em que seja obrigatória a sua utilização - A existência de recursos humanos com habilitação e formação adequada - Existência de diferentes mecanismos de controlo interno e externo (separação das funções de avaliação e decisão para a abertura de procedimentos; prévio cabimento da despesa; nomeação de júri; nomeação de gestor do contrato; elaboração e aprovação das peças do procedimento; recurso a entidades externas para a elaboração do projeto de execução ou outros documentos a que a complexidade exija, bem como para serviços de coordenação e fiscalização; registo eletrónico de todos os atos realizados em cada procedimento; registo dos procedimentos no Portal dos Contratos Públicos; registo de contratos em Gerfip, sempre que necessário; constante acompanhamento e controlo (supervisão superior) dos procedimentos) - Cumprimento das regras, procedimentos (na fase de formação e de execução do contrato) e normas em vigor, o dever de fundamentação técnica para a generalidade dos atos praticados	Vice-Presidente do Governo Regional, Chefe de Gabinete da VPGR, Chefe de Divisão da DAFF
	Gerir o fundo de manei	- Incorreta utilização dos valores, considerando o fim para que foram criados; - Pagamento de despesas de elevado valor; - Processamentos indevidos ou incorretos; - Apropriação indevida de valores monetários - Não cumprimento das normas e regras em vigor;	Média	Média	Moderado	- Regulamento Interno do Fundo de Maneio; - Existência de ficheiro de controlo respeitante às despesas realizadas; - Realização de Reconciliações bancárias, de periodicidade trimestral; - Segregação de funções, no que se refere ao processamento e registo das despesas e às reconciliações bancárias propriamente ditas, como forma de controlo; - Realização de Relatório Final Anual de encerramento do Fundo de Maneio; - Cumprimento das disposições constantes dos diplomas que aprovam o orçamento anual e que estabelecem as regras para a sua execução.	Diretor da ACL, Chefe de Divisão da DAFF
	Preparar, organizar e acompanhar as candidaturas a cofinanciamento comunitário	- Perda de financiamento por existência de lacunas na elaboração de candidaturas - Favorecimento de terceiros na escolha das entidades a contratar - Não existência de controlo e avaliação da execução dos projetos financiados - Não existência de controlo do processamento dos apoios atribuídos - Não cumprimento de prazos	Baixa	Média	Fraco	- Cumprimento das regras e legislação em vigor; - Declaração de não existência de conflitos de interesses; - Trabalhadores afetos à elaboração e acompanhamento dos projetos aprovados - Cumprimento das regras da contratação pública - Acompanhamento/monitorização das tarefas - Normas de controlo interno para os processamentos efetuados.	Chefe de Gabinete da VPGR, Diretor da ACL

Área funcional	Atividade	Situações de risco	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção	Responsáveis
Orçamental e Financeira	Assegurar a aquisição e gestão dos bens patrimoniais	- Deficiente verificação das quantidades dos bens adquiridos - Risco de apropriação de bens adquiridos - Risco de uso de informação privilegiada - Risco de incumprimento das regras da contratação pública - Risco de favorecimento na escolha das entidades a contratar - Risco de não codificação/inventariação dos bens de imobilizado adquiridos	Média	Média	Moderado	- Realização de um levantamento anual de compras - Processo formal de autorização dos processos de aquisição e da autorização das despesas e procedimentos para validação das faturas ou documentos equivalentes - Cumprimento das regras da contratação pública - Cumprimento das disposições constantes dos diplomas que aprovam o orçamento anual e que estabelecem as regras para a sua execução - Elaboração de notas de encomenda com a indicação das quantidades e valores dos bens, bem como o registo das faturas em Gerfip - Controlo e contabilização de perdas, extravios ou bens danificados - Manter atualizado o registo do inventário	Diretor da ACL, Coordenadores dos serviços de ilha, Chefe de Divisão da DAFP, Coordenador do NPED, Coordenador técnico do CAI
	Gerir o parque automóvel	- Utilização indevida das viaturas	Baixa	Média	Fraco	- Registos diários de utilização - Controlo dos gastos e prestação de cada uma das viaturas	Diretor da ACL, Chefe de Divisão da DAFP, Secretariado VPGR
Apoio jurídico	Elaborar propostas de despacho, ofício, orientações e outras a aprovar pelo dirigente máximo do serviço sobre matéria de gestão e/ou modernização e que permitam a melhoria da qualidade	- Aplicação de técnica jurídica desadequada nos atos normativos sujeitos a harmonização	Baixa	Baixa	Fraco	- Apresentação de informações, pareceres e/ou relatórios de caráter técnico, com o enquadramento jurídico, que possibilite a tomada de decisão - Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis - Formação adequada	Chefe de Gabinete da VPGR, Chefe de Divisão da DAFP
	Exercer funções de consultoria jurídica na área de recursos humanos e contratação pública	- Favorecimento de pessoas, internas ou externas ao serviço - Aplicação de técnica jurídica desadequada às análises solicitadas - Não observância dos princípios gerais da atividade administrativa	Baixa	Baixa	Fraco	- Apresentação de informações, pareceres e/ou relatórios de caráter técnico, com o enquadramento jurídico, que possibilite a tomada de decisão - Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis - Formação adequada	Chefe de Gabinete da VPGR, Chefe de Divisão da DAFP

Área funcional	Atividade	Situações de risco	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção	Responsáveis
Apio jurídico	Assegurar a elaboração, execução e acompanhamento dos procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e serviços e de empreitadas	- Aplicação indevida das regras, procedimentos (na fase de formação e de execução do contrato) e normas em vigor, incluindo a não observância dos princípios da contratação pública - Fases de realização de despesa (cabimento prévio, autorização de despesa, compromisso, autorização de pagamento, pagamento) - Ausência ou fraca fundamentação da generalidade dos atos praticados	Média	Média	Moderado	- Utilização de plataforma eletrónica para os procedimentos em que seja obrigatória a sua utilização - A existência de recursos humanos com habilitação e formação adequada - Existência de diferentes mecanismos de controlo interno e externo (separação das funções de avaliação e decisão para a abertura de procedimentos; prévio cabimento da despesa; nomeação de júri; nomeação de gestor do contrato; elaboração e aprovação das peças do procedimento; recurso a entidades externas para a elaboração do projeto de execução ou outros documentos a que a complexidade exija, bem como para serviços de coordenação e fiscalização; registo eletrónico de todos os atos realizados em cada procedimento; registo dos procedimentos no Portal dos Contratos Públicos; registo de contratos em Gerfip, sempre que necessário; constante acompanhamento e controlo (supervisão superior) dos procedimentos) - Cumprimento das regras, procedimentos (na fase de formação e de execução do contrato) e normas em vigor, o dever de fundamentação técnica para a generalidade dos atos praticados	Vice-Presidente do Governo Regional, Chefe de Gabinete da VPGR, Chefe de Divisão da DAFP
Informática e Telecomunicações	Prestar apoio técnico em matéria de informática e telecomunicações	- Perda de informação - Uso de informação privilegiada - Quebra de sigilo profissional - Risco de deficiências na gestão de acessos informáticos	Baixa	Baixa	Fraco	- Existência de normas de acessos bem definidos para todos os trabalhadores - Formações internas - Parametrização e mecanismos de controlo na definição dos acessos aos administradores e utilizadores informáticos	Chefe de Divisão da DAFP
	Assegurar a conceção, aquisição, administração, manutenção e adequada gestão dos sistemas informáticos, redes de comunicações, portais e bases de dados, incluindo os respetivos sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso	- Risco de favorecimento na escolha das entidades a contratar - Risco de quebra de sigilo e uso de informação privilegiada - Risco de falhas no funcionamento dos sistemas informáticos e de telecomunicações - Risco de perda de informação - Risco de ataques informáticos	Média	Média	Moderado	- Acesso limitado de trabalhadores às aplicações - Registo e classificação dos documentos referentes a processos de aquisição de equipamentos, consumíveis e software - Controlos periódicos a todo o equipamento e software informático existente nos vários serviços - Existência de manuais de procedimentos	Chefe de Gabinete da VPGR, Chefe de Divisão da DAFP

V – ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS

Execução e revisão

O Plano da VPGR é um instrumento de gestão dinâmico que deve acompanhar a evolução dos serviços e, ao longo tempo, incorporar potenciais novos riscos.

O acompanhamento e monitorização do Plano são essenciais necessitando, por isso, de acompanhamento na sua execução, com vista a verificar a sua eficácia e eventual correção das medidas propostas, através da elaboração de relatórios anuais, devidamente aprovados.

Por solicitação interna ou externa, poder-se-ão elaborar relatórios intercalares, os quais deverão ser mencionados nos relatórios anuais de execução.

Aprovação do Plano e suas alterações

O Plano e as alterações nele produzidas serão aprovadas pelo Vice-Presidente do Governo Regional.

Sempre que, por qualquer motivo, o Plano seja alvo de alterações por razões intrínsecas ou extrínsecas, a nova versão deve ser objeto de divulgação interna e externa.

Publicitação

A Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, do CPC, prevê que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado, devem publicitar no sítio da respetiva entidade na internet o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”.

Neste sentido, o Plano da VPGR será alvo de publicitação interna em permanência aos trabalhadores do organismo através da intranet, e de publicitação externa em permanência aos cidadãos e à sociedade em geral através do Portal do Governo Regional dos Açores.

Interligação com outros sistemas de controlo interno

O Plano da VPGR está interligado com outros sistemas de controlo interno, em particular com o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação da Administração Pública Regional dos Açores.

Os objetivos e competências contratualizadas em cada ciclo de gestão em sede de SIADAPRA, nos seus três subsistemas, não deverão, em caso algum, colocar em causa o presente Plano. No sentido inverso, as infrações ao presente Plano, consideradas ao nível organizacional e/ou individual, deverão ser consideradas para efeitos de avaliação de desempenho organizacional e individual.

VI – GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO

De acordo com as Recomendações do CPC, a propósito do tema acima identificado, de 7 de novembro de 2012 e de 8 de janeiro de 2020, a questão dos conflitos de interesses no setor público, a par da problemática da corrupção, com a qual apresenta uma relação direta, tem vindo a assumir um lugar de destaque em Portugal e na Comunidade Internacional.

O conflito de interesses no setor público abrange qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tome decisões ou tenha contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza, em que possam estar em causa interesses particulares seus ou de terceiros e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas no exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflitos de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

O quadro normativo português é claro quanto à necessidade imperiosa de se afastar toda e qualquer situação potenciadora de conflitos de interesses, destacando-se:

- Constituição da República Portuguesa (responsabilidade, estatutos e regime dos funcionários da Administração Pública);
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Estabelece a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes do Presidente do Governo Regional, dos secretários regionais e dos subsecretários regionais (Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro) e Regime Jurídico, Natureza, Composição e Orgânica dos Gabinetes dos Membros do Governo (Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro);
- Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho);
- Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro);
- Estatuto do gestor público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março) e Estatuto do gestor público regional (Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio);

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O conflito de interesses é, assim, uma matéria de fundamental importância à promoção de uma cultura de integridade e ética visando a transparência na gestão pública. Este ocorre quando aqueles que exercem funções públicas permitem que os seus interesses pessoais ou familiares se misturem com o interesse geral que devem assegurar.

Na promoção de uma cultura de rigor e transparência, a VPGR tem vindo a adotar diversas medidas no sentido de melhorar os seus sistemas de controlo interno, realizando reuniões com os responsáveis dos diversos setores e sensibilizando os seus trabalhadores para uma cultura de responsabilidade e para o cumprimento de regras éticas e deontológicas.

Para além disso têm sido promovidas diversas medidas para a prevenção e identificação de potenciais situações de conflitos de interesses em determinadas áreas, entre as quais se destacam:

- Atualização de manuais de boas práticas;
- Verificação periódica da inexistência de incompatibilidades e potenciais conflitos de interesses;
- Identificação das áreas funcionais onde poderão ser suscitadas situações de conflitos de interesses;
- Avaliação e acompanhamento rigoroso de situações de acumulação de funções e incompatibilidades;
- Assinatura de declarações de inexistência de conflitos de interesses pelos trabalhadores com intervenção na gestão de dinheiros, valores ou património públicos, com menção expressa da inexistência de interesses próprios ou de terceiros com os quais tenham relações familiares ou de amizade ou inimizade, que possam comprometer os deveres de isenção e imparcialidade inerentes ao exercício das suas funções.



GOVERNO DOS **AÇORES**

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL